



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 261/2024 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.007056/2024-16

Santo André-SP, 03 de abril de 2024.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas na continuação da I sessão ordinária de 2024, realizada no dia 02 de abril de 2024,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Comissão de Especialização (CoE), conforme Anexo.

Art. 2º Este Ato Decisório revoga e substitui o Ato Decisório ConsUni nº 174.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 04/04/2024 12:01)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **261**, ano: **2024**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **03/04/2024** e o código de verificação: **630b75b627**

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art.1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC) são cursos de especialização que se destinam a pessoas diplomadas em cursos de graduação e têm por objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º A Comissão de Especialização (CoE), instituída pela Resolução ConsUni nº 188/2018 e alterada pela Resolução ConsUni nº 220/2022, trata exclusivamente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme definidos no Art. 1º do presente Regimento.

§1º À CoE compete analisar a viabilidade dos projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFABC, respeitado o disposto no presente Regimento.

§2º A CoE será composta pelos membros conforme definidos na Resolução ConsUni nº 220/2022 ou outra que venha a substituí-la.

§3º A CoE se reunirá conforme calendário anual estabelecido em sessão ordinária.

§4º As deliberações serão feitas com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 3º São atribuições da CoE:

- I. Propor normas que regulamentem a criação, a coordenação, a organização e o funcionamento de cursos de especialização;
- II. Analisar a viabilidade dos projetos e das ofertas de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFABC, respeitado o disposto no presente Regimento.;
- III. Deliberar sobre o oferecimento de cursos de especialização.
- IV. Aprovar e publicizar o número total de créditos previstos para oferecimento em um ano, conforme Resolução ConsEPE nº 232/2019 ou outra que venha substituí-la.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão obedecer o disposto na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no D.O.U. no dia 09 de abril de 2018, seção 1, p. 43, ou equivalente.

Art. 5º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser observados:

- I. a qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;
- II. a flexibilidade curricular que conduza ao amplo aprimoramento nas áreas de conhecimento;
- III. o comprometimento com demandas regionais e nacionais;
- IV. a utilização de bibliografia referente à área de conhecimento;
- V. a identificação dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;

VI. o desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UFABC deverão reservar vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio, pessoas transgêneras e quilombolas, além de demais situações previstas pelos Conselhos Superiores (ConsUni e ConsePE) da UFABC.

Parágrafo único. A regulamentação da reserva de vagas será definida em Resolução da CoE específica.

Art. 7º O corpo discente de um curso de especialização é constituído por discentes regulares matriculadas(os) no curso, aprovadas(os) em processo seletivo, portadoras(es) de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º No caso de curso de graduação realizado no exterior, o diploma deve estar devidamente visado por Consulado Brasileiro sediado no país onde o diploma foi expedido, tendo em vista que não serão aceitos certificados ou declarações de conclusão de curso superior.

§2º É proibido que um(a) discente esteja matriculado(a), concomitantemente, em mais de um curso de especialização.

§3º O processo seletivo de ingresso discente nos cursos de Especialização *lato sensu* da Pós-graduação da UFABC deve seguir os critérios mínimos estabelecidos por Resolução CoE específica.

§4º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual a pessoa candidata foi aprovada.

Art. 8º As atividades acadêmicas serão obrigatórias e a modalidade da oferta (presencial ou a distância) deve estar indicada no plano de gestão.

§1º As atividades acadêmicas tomarão como unidade de tempo preferencialmente o quadrimestre, respeitando o calendário acadêmico da UFABC.

§2º Quando a unidade de tempo adotada não for o quadrimestre, deverá ser justificado no plano de gestão.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) será responsável pelos registros acadêmicos dos cursos aprovados pela Comissão de Especialização (CoE).

TÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso / monografia, e os estágios, quando pertinente.

§1º Os cursos não deverão exceder seis quadrimestres consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela CoE.

§2º As disciplinas cursadas em ofertas anteriores no mesmo curso poderão ser aproveitadas, a critério da coordenação, desde que haja reoferta do curso, compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas há no máximo quatro anos.

§3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser abertos ou organizados a partir de parcerias públicas ou privadas.

§4º Caso regulamentados pelos Conselhos Superiores da UFABC, outros modelos de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser analisados pela CoE.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão condicionados:

- I. à existência de interesse institucional que justifique sua criação;
- II. à qualidade do projeto pedagógico e plano de gestão;
- III. à qualificação do corpo docente do curso;
- IV. à disponibilidade de recursos materiais, financeiros e orçamentários;
- V. à disponibilidade de apoio administrativo.

Art. 12. O projeto para a criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhado para análise da CoE e deverá conter o projeto pedagógico e seu plano de gestão referente à primeira oferta do curso.

§1º O projeto pedagógico de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá conter, no mínimo:

- I. objetivo, justificativa e público alvo;
- II. programa completo, com ementas e referência bibliográfica atualizada;
- III. carga horária e duração do curso;
- IV. frequência mínima exigida;
- V. critérios de aprovação nas disciplinas e mecanismos de recuperação;
- VI. nomes dos(as) servidores(as) participantes, quando sua qualificação assim o permitir e se autorizados(as) pelo(a) superior(a) hierárquico(a);
- VII. justificativa das possíveis modalidades de oferta presencial e a distância;
- VIII. como anexo, o parecer de todos centros envolvidos atestando que a participação dos(as) docentes envolvidos(as) foi contemplada em seu planejamento anual de carga didática, para os casos previstos na Resolução ConsEPE nº 232/2019, ou outra que vier a substituí-la;
- IX. outras informações pertinentes.

§2º O plano de gestão de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá conter:

- I. número de vagas e critério de seleção;
- II. modalidade prevista para a oferta em questão (presencial ou a distância);
- III. requisitos e procedimento de inscrição;
- IV. cronograma previsto para oferta do curso;
- V. quadro de docentes do curso;
- VI. equipe administrativa do curso, tais como docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as), bolsistas, pessoas terceirizadas (em regime CLT, autônomas), voluntárias(os) e, indicando, quando possível, o nome da pessoa ocupante da função de coordenador(a) de curso;
- VII. descrição dos recursos materiais, humanos, financeiros e orçamentários, demonstrando a viabilidade da proposta, com a informação sobre a forma de remuneração da função de coordenação de curso;
- VIII. outras informações pertinentes.
- IX. como anexo, anuência da Direção dos centros envolvidos atestando que a participação das(os)

docentes envolvidas(os) foi contemplada em seu planejamento anual de carga didática, para os casos previstos na Resolução ConsEPE nº 232/2019 ou outra que vier a substituí-la.

X. Previsão de carga didática do quadro docente pertencente ao corpo permanente da UFABC ao longo do período de oferecimento do curso.

Art. 13. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFABC deverá conter professores(as) doutores(as) da UFABC.

§1º Ao menos 50% do corpo docente do curso deverá pertencer ao corpo de servidores permanentes da UFABC, desde que tenham título de doutor.

§2º Excepcionalmente, mestres, especialistas e profissionais de reconhecida capacidade técnica poderão fazer parte do corpo docente do curso.

§3º Situações em que não seja possível atender o percentual mínimo descrito no §1º e as excepcionalidades descritas no §2º serão deliberadas pela COE.

§4º Docentes sem vínculo efetivo com a UFABC também deverão conhecer e orientar-se pelos princípios e compromissos éticos assumidos pela Instituição, bem como as normas do Código de Ética, do Estatuto e do Regimento Geral da UFABC.

Art. 14. O recebimento das propostas de novos cursos acontecerá uma vez por ano, com apresentação na primeira sessão ordinária da CoE do ano e apreciação na sessão subsequente.

§1º Se julgar necessário, a CoE pode definir uma comissão assessora ou pareceristas *ad-hoc* para avaliar a pertinência de sua proposta e a qualidade de seu projeto.

§2º À CoE caberá analisar a viabilidade e o interesse institucional dos cursos, avaliar e aprovar o projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§3º Após análise de viabilidade e interesse institucional e aprovação pela CoE, os projetos pedagógicos dos cursos deverão ser submetidos para apreciação e aprovação do ConsEPE.

§4º À CoE caberá avaliar e aprovar os planos de gestão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§5º As ofertas dos cursos que envolvem a formalização de parcerias com instituições públicas e privadas deverão também, submeter o plano de trabalho para apreciação e aprovação do mérito da parceria pela CoE.

§6º Após a aprovação do mérito da parceria pela CoE, o plano de trabalho deverá ser encaminhado, pela coordenação do curso, para a Divisão de Parcerias da Agência de Inovação para a celebração da parceria.

Art. 15. As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente poderão ser iniciadas após sua aprovação em todas as instâncias competentes.

§1º Para iniciar a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o plano de gestão deve ser encaminhado para avaliação e aprovação na CoE.

§2º Para novas ofertas de cursos de pós-graduação *lato sensu* com projeto pedagógico já aprovado pelo ConsEPE, apenas o plano de gestão deverá ser avaliado e aprovado pela CoE.

§3º A UFABC não se obriga a oferecer futuras edições de cursos de pós-graduação *lato sensu* aprovados em todas as instâncias competentes da instituição.

§4º O oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* com financiamento externo fica condicionado à liberação de verbas pelo órgão financiador.

Art. 16. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 17. As formas de avaliação serão estabelecidas no seu projeto pedagógico, sendo a avaliação final das disciplinas expressas por meio de conceitos segundo os seguintes níveis:

- A. Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B. Bom, com direito aos créditos;
- C. Regular, com direito aos créditos;
- F. Reprovado, sem direito aos créditos.

Art. 18. São justificativas para ausência nas aulas:

- I. doenças infectocontagiosas, desde que devidamente comprovadas;
- II. licença maternidade e licença paternidade para casais homoafetivos;
- III. serviço militar obrigatório;
- IV. problemas decorrentes de condições adversas para Pessoas com Deficiência (PcD);
- V. participação em competições por atletas de alto desempenho;
- VI. condições de saúde que exijam cuidados médicos e impeçam a realização das atividades do curso.
- VII. outras situações não previstas no presente regimento, desde que aprovadas pela coordenação do curso.

Art. 19. Para integralização do curso, as(os) discentes terão obrigatoriedade de elaboração de trabalho de conclusão de curso ou monografia, sob orientação de um docente do curso.

§1º Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser coorientados por qualquer docente credenciada(o) pela coordenação do curso.

§2º Os requisitos para o trabalho de conclusão de curso e o modelo de avaliação serão definidos no projeto pedagógico do curso seguindo portarias específicas da PROPG e resoluções da CoE.

§3º O prazo máximo para entrega do trabalho de conclusão de curso ou monografia deverá coincidir com a data prevista para o término do curso.

Art. 20. Terão direito aos certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* as(os) discentes que:

- I. cumprirem os requisitos dispostos no projeto pedagógico para aprovação das disciplinas;
- II. obtiverem aprovação no trabalho de conclusão de curso ou monografia;
- III. estiverem quites com as obrigações administrativas e documentais da UFABC.

Parágrafo único: A emissão do certificado fica condicionada à apresentação do diploma de graduação conforme define o Art. 7 do presente regimento.

Art. 21. Os certificados serão expedidos e registrados pela PROPG, acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I. ato legal de credenciamento da instituição conforme legislação vigente;
- II. identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III. elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§1º Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por meio de parcerias serão registrados fazendo referência ao instrumento celebrado.

§2º Os certificados terão validade nacional.

§3º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade, aperfeiçoamento ou extensão.

§4º Os certificados serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

TÍTULO V DA INTEGRALIZAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DOS CURSOS

Art. 22. O prazo máximo de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* é o estipulado em seu projeto pedagógico.

Art. 23. São critérios de desligamento de discente do curso:

- I. a pedido da(o) discente;
- II. não cumprimento dos requisitos dispostos no projeto pedagógico do curso para aprovação das disciplinas;
- III. não integralização das disciplinas no tempo proposto pelo projeto pedagógico do curso;
- IV. não apresentação do trabalho de conclusão de curso/monografia;
- V. por questões disciplinares;
- VI. por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFABC e nas demais normativas da Universidade.

Parágrafo único. Outras orientações sobre desligamento constarão de portaria específica da PROPG.

TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 24. As funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) dos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser ocupadas obrigatoriamente por docente pertencente ao quadro permanente da UFABC.

§1º A pessoa proponente do curso assumirá a função de coordenador(a) de curso em sua primeira oferta.

§2º Para ofertas seguintes, a coordenação será escolhida pelos membros docentes atuais ou seguindo as regras específicas de editais que estarão indicadas no plano de gestão.

§3º Após a aprovação de proposta de oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* na CoE, o(a) coordenador(a) do curso deverá encaminhar à PROPG os nomes dos membros da coordenação do curso em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, conforme orientação de Portaria específica da

PROPG.

§4º Caberá à PROPG manter informação atualizada sobre as coordenações de curso, prazos de mandato e eventuais conversões de carga didática conforme a Resolução ConsEPE nº 241/2020 ou outra que venha substituí-la.

Art. 25. Compete à coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I. elaborar as normas internas do curso de sua responsabilidade;
- II. supervisionar e cumprir o disposto neste regimento e nas normas de cada curso vigentes;
- III. coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, incluindo processo seletivo;
- IV. tratar das questões referentes à dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de disciplinas, representações e recursos impetrados;
- V. representar, junto à CoE, o curso de pós-graduação *lato sensu* durante a sua vigência;
- VI. apreciar solicitações de docentes e discentes do curso;
- VII. garantir que o processo seletivo de discentes seja regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;
- VIII. preencher o relatório para finalização do curso no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 26. Os(as) coordenadores(as) dos cursos deverão, com apoio dos(as) servidores(as) técnicos-administrativos(as) designados(as) pela PROPG, manter atualizadas as informações do curso no SIGAA.

§1º Alterações com relação ao período de realização, corpo docente, disciplinas, carga horária e regulamentos específicos deverão ser submetidas à CoE.

§2º No máximo 60 (sessenta) dias após o término do curso, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar à PROPG relatório final com a relação dos(as) discentes concluintes que cumpriram todos os requisitos e que estejam aptos(as) a receberem o certificado de conclusão, e uma apreciação geral do curso.

Art. 27. Situações relativas aos cursos de especialização e contrárias à legislação pertinente e às normativas da UFABC serão analisadas em primeira instância pela CoE.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CoE.

Art. 29. Este Ato Decisório substitui e revoga o Ato Decisório nº 174 do Consuni.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.